



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

As Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento analisam o **Projeto de Lei nº 127/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre **alteração e inclusão de prioridade e meta na Lei Municipal nº 3.247/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, bem como autoriza os ajustes no Plano Plurianual de Aplicações (PPA), visando à compatibilização com os créditos adicionais abertos no exercício de 2025.

O projeto tem como escopo **incluir a prioridade/meta 2.333 – TRANSFERÊNCIA AO CIM NOROESTE**, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, possibilitando sua execução por meio de repasse consorciado de recursos públicos.

Durante a tramitação, foi apresentada **emenda modificativa ao artigo 2º** do projeto, com o objetivo de **harmonizar a redação legal**, sem alteração de conteúdo, reforçando a adequação técnica da proposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra respaldo no art. 165, §1º da Constituição Federal, bem como no art. 4º da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, que exige a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a LDO e a LOA. A inclusão de nova prioridade/meta na LDO, com os devidos reflexos no planejamento plurianual, exige autorização legislativa, o que justifica a edição do presente projeto de lei.

A abertura de crédito adicional e a destinação de recursos a consórcios públicos intermunicipais, como é o caso do CIM Noroeste, também estão previstas na Lei nº 11.107/2005, sendo instrumento legítimo de cooperação federativa.

A emenda modificativa apresentada ao art. 2º tem natureza estritamente redacional, e seu objetivo é reforçar a vinculação entre os ajustes no Plano Plurianual de Aplicações e a nova meta incluída, mantendo a coerência sistêmica do texto legal. **Não há inovação de conteúdo ou modificação do mérito**, o que preserva a finalidade da proposição.

No aspecto jurídico, o projeto respeita os princípios da legalidade, planejamento e eficiência, não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.





III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento **opinamos pela constitucionalidade, legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 127/2025, com a emenda modificativa apresentada**, por entendermos que a proposição está em conformidade com a legislação vigente, com os princípios do planejamento orçamentário e com o interesse público.

Sala das Comissões Permanentes, 21 de julho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003600330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 21/07/2025 20:25

Checksum: **416CAC5CF21F5A13BBBEE8EEA4CCC3B30A213BAD8A6A37E458305668C7C53DDB**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 21/07/2025 20:25

Checksum: **036E5064F8CA21941BC2AE9C181EF00C51E26D84B19EE167C1712A7E9245EC0F**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 21/07/2025 20:26

Checksum: **67494E0C181796466DFA3837BC235DAAC7284B346CD54126C97612D4759D2B80**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 21/07/2025 20:26

Checksum: **7B7F48E336D267B1D43F4664733A73792A79C6B360FB7FD58727DA92DBEBC7D7**

